

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.231

BELÉM — DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1960

GABINETE DO SECRETARIO

Expediente despachado pelo Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 23/12/59.

Ofícios:

N. 47, do S.M.L. — De pleno acordo submete o assunto a superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 88, da Delegacia de Curitiba — Ciente.

N. 40, do D.E.S.P. — Ao S. A., para contratar a revisão geral do telhado do Prédio.

Em 24/12/59.

Ofícios:

N. 479, da Associação Comercial — A Inspetoria da Guarda Civil, para atender.

N. 81, de Lambreta Clube — A D.E.T., para atender.

N. 161, da Sub. Del. do Mosqueiro — Sem despacho.

S/n., da Booth Brasil Ltda. — A D.E.S.P.S.

N. 159, do I.A.P.I. — Ao S.M.L., para providenciar.

N. 163, da Sub. Del. do Mosqueiro — A Insp. da Guarda Civil.

N. 516, do Tribunal de Justiça — Ao comissariado do Guamá.

N. 500, da P.M.E. — Ao S.A.

N. 643, da D.A.S.I. — Ao S. A.

N. 146, da 3a. Delegacia Auxiliar — Ao A. A., para juntar as fichas funcionárias.

S/n., da Insp. da Guarda Civil — Ciente e archive-se

Em 29/12/59.

Ofícios:

N. 230, da Delegacia de Óbitos — Ciente.

N. 89, da Sub-Delegacia da Pedreira — Ciente.

S/n., da Delg. de Maracanã — Ao S. E., para juntar ao expediente.

S/n., da Delg. de Marapanim — A D.A.S.I., para as devidas anotações.

S/n., do Juízo da 6a. Vara — Responda-se informando o retardamento da chegada deste ofício.

N. 2, da P.M.E. — Ao S. M.L.

N. 1314, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.

N. 2, do Comissariado de Itaituba — A D.A.S.I.

N. 502, da P.M.E. — Ao S. A.

S/n., do Com. do Telegrafo S. Pio — Providencie o S. E.

Em 30/12/59.

Ofícios:

N. 157, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais — A D.I.C., para dizer.

N. 557, da P.M.E. — A Cor-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

regedoria para informar.

N. 558, da P.M.E. — Ao S.A.

S/n., do Juízo da 1a. Vara — A 1a. Delegacia Aux.

Em 31/12/59.

Ofícios:

N. 428, da S.O.T.V. — A D.A.S.I.

N. 429, da S.O.T.V. — A D.A.S.I.

N. 1321, da Divisão do Pessoal — Ao S.E. Acusar e agradecer.

N. 147, da 3a. Delegacia Aux. — Providencie o S.E.

N. 63, da Delegacia de Barcarena — A D.A.S.I.

N. 166, da Sub-Delegacia do Mosqueiro — Ao S.E. Oficiar ao Cmt. da P.M.E., pedindo a substituição.

N. 652, da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior — Sem despacho.

Em 31/12/59.

Carteira de identidade:

Raimundo Silva, Antonio Teixeira Ferreira, Domingos Barizão, Maria Pereira da Silva, Jorge da Costa Moreira, Pascoal do Nascimento Vieira, Domingos Diniz, Ivon Pinho Nunes, Emanuel José Ferreira, Raimundo Ribeiro Costa, Hélio Cavalcante Coelho, Antonio Campos, Domingos de Oliveira Santos. — Ao S.I.C.

Folha corrida:

Juraci Peixoto da Cunha, Durval Printes Rodrigues, Benedito Sebastião Pereira, João Rodrigues Moraes, Francisco Coringa Filho, José Corrêa Abrahão Mercês, Emídio Barros Pinheiro, João Bosco de Araújo. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta civil:

João Moreira Gonçalves, Mário Batista da Silva. — Ao S.I.C.

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública.

Em 1/1/60.

Ofícios:

S/n., da Delegacia de Investigação e Capitães — Ao Cmo. da Permanência, para informar.

N. 1, da Sub-Delegacia da Pedreira — Ao S. E., para oficiar à P.M.E., transcrevendo este ofício.

S/n., do Com. do Guamá — Ao S. E.

N. 505, da P.M.E. — Ao S.E.

S/n., do Instituto Renato Chaves — Ao S.A., para propor.

N. 1, do Com. do Guamá — Ao S.E., para oficiar ao Des. Presidente do T.J.E. informando.

N. 3, do Com. do Marco — Providencie o S.E.

N. 1, do S.M.L. — Ao S.E.

Em 5/1/60.

Ofícios:

N. 2, do Comissariado do Marco — Aprovo. Ao S. A.

N. 100, da Associação Rural dos Castanheiros — Agradeça-se.

N. 2, da P.M.E. — Ao S. A.

N. 1, da D.A.S.I. — Ao S.E., solicitar a S.O.T.V.

N. 2, da Secretaria de Saúde — Ao S. A.

N. 1, do Presídio São José — Ao S. A.

N. 236, da D.E.T. — Ao S.A.

N. 2, do Hospital Juliano Moreira — Informe o Presídio São José.

Em 6/1/60.

Ofícios:

N. 0376, da Base Aérea de Belém — Informe urgente a 1a. Delegacia.

N. 1, do Comissariado do Jurunas — Urgente. Ao S.A., para mandar fazer o orçamento e submeter-me.

N. 2, do Sub-Delegado do Mosqueiro — Ao S.E.

N. 3, do Sub-Delegado do Mosqueiro — Ao S.E. Oficiar à Secretaria de Saúde.

Em 4/1/60.

Carteira de identidade:

Valdir de Aguiar Batalha, Manoel L. de Araújo, João Lopes dos Santos, Maria de Nazaré Rodrigues, Haroldo Bandeira de Melo, Pedro Lopes e da Costa, Eleonor Seligmann, José Adelin da Silva, Sebastião M. de Souza, Leovergílio Brandão, Luiz Gama, Nina Neves Torres, Pedro Maia da Silva, Isaac Moises Tobelem, Ana Aires da Silva, Juarez Monte Verde, Ester Pereira da Rocha, Antonio Andaraí de Souza, Adebai Caetano Corrêa, Ana Andrade Corrêa. — Ao S.I.C.

Folhas corrida:

Ranulfo L. de Araújo, Manoel L. de Araújo, Haroldo Bandeira de Melo, Orlando Cardoso, Osvaldo Fonseca de Castro, Joaquim Santos Fernandes, Celi Braga Pontes, Isaac Moises Tobelem, Olinto Oliveira dos Santos, Francisco Rodrigues. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta civil:

Mário E. da Silva, Miguel França da Silva, David Bayless, Bervely Bayless, Moises Mauricio Honoy. — Ao S.I.C.

Em 5/1/60.

Carteira de identidade:

Dalila Coutinho Doutel, Maria de Lourdes Góes, Guilherme Baia, Maria Eunice Repolho, João Bandeira da Silva, José Viana filho, Raimundo de Souza, Lizomar, Teixeira, Fernando Batista, Maria Batista Silva, Terezinho Moraes da Silva, Francisco Lopes dos Santos, Raimundo Costa, Raimundo Cabral, Valdivia Saliano de Oliveira, Antonio da Silva Araújo, Mário F. de Medeiros José Noronha Rosa, Diogenes de Jesus, Luiz Coelho Fausto Gomes Cardoso, Praxedes Freire das Neves Antonio Carlos Pinto, Gregório Reis, Francisco Dias, João Pedro Miqueli Nino Medeiros, Ivan Rasmann, Hélio Gomes. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta civil:

Raimundo Souza, Silvio Xavier Filho, Raimundo Costa, Miguel Couto da Silva, Edson Cardoso, Francisco Oliveira Braga, Mário Guilherme de Souza, Francisco Dias. — Ao S.I.C.

Folha corrida:

João Bandeira da Silva, Mário Silva, Oliveira Ferreira da Silva, Carlos Coelho, Luiz Coelho, Alcides Ferreira Rodrigues, Osvaldo da Silva Costa, Manoel Diogo de Oliveira, Leonardo de Oliveira. — Ao S.I.C.

Em 6/1/60.

Carteira de identidade:

Maria de Nazaré Borba, Carlos Farias Magno, Clara Hintoni Skegami, Joci Sawaka, Liborio Albim, Joaquim Martins, Euclides Paulo da Costa Orlando Pereira, Manoel Pereira da Silva, Sebastião Magalhães, Luiz Carlos Francisco, Raimundo Souza, Emilio Martins, Francisco Barata, Antonio Couceiro, Maria Valmina Brito, Dulcineo B. de Oliveira, Manoel B. dos Santos, Alexandrina Brabo, Maria Dinorah Prestes, Iracema Almeida Guiomarina Sampaio, José Maria Furtado. — Ao S.I.C.

Folha corrida:

Carlos Farias Magno, Geraldo Pascoal de Souza, Liurim Rodrigues, Osvaldo Oliveira Expedito da Silva, Flávio de Oliveira, Antonio Oliveira Junior, Blagol Palanokof, Benedito Passos. — Ao S.I.C.

Atestado de conduta:

Joci Sawaki, Oscarino Neves, José Fernandes Ribeiro, Paulo Silva Sousa, João do Vale Miranda. — Ao S.I.C.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.900,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXIPIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alzenira Maria Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para as Cachoeiras do Igarapé Pajurá, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, lado direito, com divisas de Tomé-Açu. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Francisco de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; Acará; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Travessão dos fundos do lote requerido por Alzenira Maria Martins; lado esquerdo, Igarapé Pajurá, demais lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Cirino dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Igarapé Ajará; lado de cima, com terras requeridas por João da Silva; lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Dantas de Farias e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 330 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Teixeira Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Guamá; pelo lado direito, com o Igarapé Tucumanzal; lado esquerdo, com o Igarapé Arauhy e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joana da Costa Furtado de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do rio Guamá, limitando-se pelo lado direito, com o Igarapé Arauhy; lado esquerdo, com terras ocupadas por João Gil de Oliveira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28|1|60)

**PARÁ INDUSTRIAL S. A.
Assembléa Geral Extraordinária****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores Acionistas de Pará Industrial S. A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 23 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua Senador Manoel Barata, n. 134, a fim de deliberar sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para:

a) aumento do capital social;

b) alterações estatutárias;

II — Interesses gerais.

Belém, (PA), 14 de janeiro de 1960.

(a) Bernardino Garcia Adão Henriques, Diretor - Superintendente.

(Ext. — 15, 18 e 22|1|60)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 353 — DE 5 DE JANEIRO DE 1960

Orça a Receita e fixa a Despesa do D.E.R.,
para o exercício de 1960.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — A Receita do D.E.R. para o exercício de 1960 é estimada em quatrocentos e oitenta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 486.637.666,60), conforme a seguinte distribuição:

CAPITULO I — RECEITA GERAL

I—RECEITA ORDINÁRIA

1—Fundo Rodoviário Nacional (Lei n. 302, de 13/7/948) — Contribuição pertencente ao Estado, Previsão relativa ao 3o. trimestre de 1959 e 1o., 2o. e 3o. de 1960	330.000.000,00	
2—Fundo Nacional de Pavimenta- tação (Lei Federal n. 2.698, de ... 27/12/1955)	30.000.000,00	
3—Dotação do Estado Lei n. 157, de 29/12/948, art. 2o, letra b), Orçamento do Esta- do para o exercício de 1960	74.861.250,00	
4—Rendas Patrimoniais		
1—Juros Bancários	50.000,00	
2—Aluguéis	5.000,00	55.000,00
5—Rendas Industriais		
1—Produtos Industriais	50.000,00	
2—Serviços Industriais	10.000,00	60.000,00

II—RECEITA EXTRAORDINÁRIA

1—Venda de material inservível ..	10.000,00	
2—Serviços a Terceiros	5.000,00	
3—Multas	10.000,00	
4—Taxas	5.000,00	
5—Indenizações e Restituições ...	10.000,00	
6—Rendas Diversas	10.000,00	50.000,00

III—EXERCÍCIOS ANTERIORES

1—Fundo Nacional de Pavimenta- ção	30.000.000,00	
2—Dotação do Estado	21.611.416,60	51.611.416,60

Total Geral da Receita Cr\$ 486.637.666,60

Art. 2o. — A Despesa do D.E.R. para o exercício de 1960 é fixada em quatrocentos e oitenta e seis milhões seiscentos e trinta e sete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 486.637.666,60), conforme a seguinte distribuição:

CAPITULO II — DESPESA GERAL

I—DESPESA ORDINÁRIA

1—Pessoal	56.765.000,00	
2—Material	80.760.000,00	
3— Serviços de Encargos	20.292.000,00	
4—Obras, Equipamentos e Aquisições	322.020.666,60	479.837.666,60

II—DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1—Diversos e Eventuais	5.000.000,00	
2—Amortização de exercícios ante- riores	1.800.000,00	6.800.000,00
Total Geral da Despesa		Cr\$ 486.637.666,60

Parágrafo Único. — As verbas definidas neste artigo serão dis-
tribuídas de acôrdo com a seguinte Tabela:

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

I—DESPESA ORDINÁRIA

1—Pessoal

01—Quadro Único	40.995.000,00	
02—Substituições	20.000,00	
03—Gratificações e Represen- tações de Função	3.050.000,00	
04—Serviços Extraordinários ..	2.000.000,00	
05—Ajuda de Custo	500.000,00	
06—Diárias	7.000.000,00	
07—Salário-Família	1.200.000,00	
08—Adicional	2.900.000,00	56.765.000,00

2—Material

01—Material de Expe- diente		3.000.000,00
02—Material Técnico		
a—Topográfico	950.000,00	
b—Desenho	460.000,00	
c—Laboratório	1.200.000,00	
d—Instalações	500.000,00	3.110.000,00

03—Material Perma-
nente

a—Veículos	18.850.000,00	
b—Máquinas	50.000.000,00	
c—Móveis e Utensí- lios	3.300.000,00	
d—Aquisições de veículos nos tér- mos da Resolução n. 42, de 5/3/59, da Assembléia Le- gislativa do Esta- do do Pará	2.500.000,00	74.650.000,00
		80.760.000,00

3—Serviços e Encargos

01—Publicidade e Bi- blioteca		
a—Publicidade ...	3.000.000,00	
b—Biblioteca	500.000,00	3.500.000,00

02—Contribuições pa-
ra A.R.B. 100.000,00

03—Previdência So-
cial 6.500.000,00

04—Assistência So-
cial 1.500.000,00

05—Conselho Rodo-
viário 2.500.000,00

06—Comissão de Con-
trôle 192.000,00

07—Polícia Rodoviária 6.000.000,00 20.292.000,00

4—Obras, Equipamentos e Aquisições			
01—Estudos e Projetos			
c—Estudos	2.000.000,00		
02—Desapropriações e indenizações			
a—Serviços programados	5.000.000,00		
03—Construção de Escolas			
a—PA-24	13.500.000,00		
b—Cametá / Joazeiro / Tucuruí	3.000.000,00		
c—Acará / Mojú ..	3.000.000,00		
d—Acará / Bujará	3.000.000,00		
e—Abaetetuba / Barcarena	3.000.000,00		
f—Bujará / Capim	2.000.000,00		
g—Capim / Irituia	3.000.000,00		
h—PA-16 / Anhangá	3.000.000,00		
i—Maritueira — 4 Docas	3.000.000,00		
j—Ramais destinados à Núcleos Agrícolas	220.666,60		
k—Soure / Pesqueiro	1.500.000,00	38.220.666,60	45.220.666,60
04—Melhoramentos e Reconstruções			
a—Igarapé-Açu / Maracanã	10.000.000,00		
b—PA-15—Castanhal / Curuçá	10.800.000,00		
c—Santarém / Colônia-Mojú	4.500.000,00		
d—Capanema / Ourém	10.000.000,00		
e—Acará / Mojú ..	1.500.000,00		
f—Mojú / Abaetetuba	1.000.000,00		
g—Abaetetuba / Igarapé-Miri	1.500.000,00		
h—Abaetetuba / Beja	1.000.000,00		
i—Capim / Irituia	1.000.000,00		
j—PA-24 / Velha Timboteua e Noya Timboteua	8.000.000,00		
k—Castanhal/Inhangá	2.000.000,00		
l—PA-25	12.000.000,00		
m—Primavera/Quatipurú	3.000.000,00	65.500.000,00	
05—Conservação de Estradas			
a—Réde Geral	50.000.000,00		
06—Pavimentação			
a—PA-25 Km 0 ao 23	15.000.000,00		
b—PA-25 Km 23 ao 30	35.000.000,00		

c—Capanema / Bragança	14.000.000,00		
d—Castanhal/Curuçá	7.000.000,00		
e—PA-25 / Igarapé-Açu	4.000.000,00		
f—João Coelho / Vigia	4.000.000,00		
g—Curuçá / Marapanim	3.000.000,00		
h—PA-24	14.000.000,00		
i—Jaburú / Primavera	4.000.000,00	100.000.000,00	
07—Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas e Fábricas			
1—Oficinas			
a—Pessoal	12.420.000,00		
b—Material	20.580.000,00	33.000.000,00	
2—Fábricas de Tubos			
a—Pessoal	300.000,00		
b—Material	2.000.000,00	2.300.000,00	
08—Obras d'Arte Especiais			
a—Serviços Programados		10.000.000,00	
09—Ampliação, Aquisição, Construção e Conservação da Rede de Instalações			
1—Construção			
a—Construção da Oficina Mecânica	5.000.000,00		
b—Construção do 2o. Distrito	2.000.000,00		
c—Construção do Quartel da Polícia Rodoviária ..	5.000.000,00		
2—Conservação			
a—Conservação e Ampliação dos próprios do D.E.R.	4.000.000,00	16.000.000,00	161.300.000,00
			479.837.666,60
II—DESPESA EXTRAORDINARIA			
1—Diversos e Eventuais		5.000.000,00	
2—Amortização de exercícios anteriores		1.800.000,00	6.800.000,00
Total Geral da Despesa			Cr\$ 486.637.666,60

Art. 3o. — A presente Resolução, nos termos do art. 9o., da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado e entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de janeiro de 1960.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente

(Ext. — 171400)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.719

ACORDÃO N. 505

Reclamação Cível da Capital
Reclamantes — Maria Marques Pereira e outros.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos examinados e discutidos estes autos de reclamação cível em que o reclamante, Maria Marques Pereira e outros; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Capital, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, deferir a presente reclamação, para estabelecer o despacho do Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, que manteve a reclamante Maria Marques Pereira no cargo de inventariante dos bens deixados pelo seu marido João da Silva, de vez que a sua destituição desse cargo, não obedeceu as formalidades legais. Cassado ficou o despacho do Dr. João Qualberto Alves de Campos que determinou a destituição já referida. Comunique-se. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1959.

a) Mauricio Pinto, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de Novembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 508

Apelação Penal da Capital
Apelante — Flávio Augusto Titan Viégas.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Lyrurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Alegação Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Flávio Augusto Titan Viégas; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente desprezar a preliminar suscitada pelo apelante; e, de mérito, também, por unanimidade, dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, absolver o acusado Flávio Augusto Titan Viégas, da imputação que lhe é feita, uma vez que não ficou provado dos autos o crime de estelionato, definido no art. 171 do Código Penal, in-verbis:

"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuizo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

Como se verifica da certidão de fls. 170, o apelante foi devidamente autorizado pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, a retirar da Importadora de Ferragens, S.A. mercadorias até o valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), para serem pagas em a conta de seu pai A. R. Gonzalez, para certo de contas, pois que o acusado mantinha transações comerciais com os irmãos Agostinho e Jayme Rodrigues Gil, como se constata pelos documentos de fls. 37 a 65 dos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Sr. Gustavo Coelho, Chefe de Seção de Ferragens dos Armazens "Ancora", disse que: "No dia 11 de Novembro de 1957, compareceu aquele estabelecimento comercial um cidadão bem vestido que, dirigindo-se ao declarante, fez-lhe ver, que desejava efetuar a compra de alguns mercadorias, pois dizia-se credenciado pela firma A. R. Gonzalez, desta praça, para adquirir referidas mercadorias; que embora nenhuma apresentação mostrasse ao depoente, entretanto, sabedor que a firma A. R. Gonzalez era fregueza tradicional daquele armazem, não fez o depoente objeção alguma em atender o mencionado cidadão; que nesse dia o acusado, que posteriormente soube chamar-se Flávio Augusto Titan Viégas, adquiriu mercadorias no valor de Cr\$ 8.000,00 aproximadamente, tendo oposto na nota de entrega de mercadorias a assinatura Flávio Viégas; que outras vezes o acusado retornou a quele armazem sempre usando o nome da firma A. R. Gonzalez, conseguindo retirar outras mercadorias no valor de Cr\$ 33.600,00", etc. (Depoimento de fls. 116).

Não é possível acreditar-se que uma casa comercial como é a Importadora de Ferragens, S.A., que mantém rigoroso controle nas vendas a crédito só forneceria a pessoas conhecidas ou cadastradas em seus estabelecimentos, fosse atender um "desconhecido", no caso o acusado, se não estivesse devidamente autorizado pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, pessoa que mantinha transações comerciais com a própria Importadora e também com o acusado. Se o apelante não foi apresentado ao Sr. Gustavo Coelho, pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, e não exibiu a competente autorização do Chefe da firma A. R. Gonzalez, deveria o Sr. Gustavo, antes de fornecer as mercadorias a um "desconhecido", que se dizia autorizado pela aludida firma a retirar mercadorias, indagar de quem de direito da veracidade do pedido.

Mas, nada disso foi feito porque o acusado estava de fato autorizado pelo Sr. Agostinho Rodrigues Gil, filho do Sr. A. R. Gonzalez, a retirar os materiais do Armazem "Ancora", tendo sido, antes, e por escrito, apresentado à Gerencia do referido Armazem.

Em face do exposto expeça-se incoartanti alvara de soltura em favor do acusado, si por aí não estiver preso.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de outubro de 1959.
(aa) Mauricio Pinto, Presidente.

Lyrurgo Santiago, Relator.

Fui presente, Afonso Cavaleiro, Procurador Geral em exercício, Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Novembro de 1959.
Luis Faria — Secretário.

ACORDÃO N. 509

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital.

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de contagem de tempo de serviço público efetivo, em que é requerente, o exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, etc.

I — O Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza para efeito de ser anotado nos seus assentamentos e percepção de gratificação adicional por tempo de serviço público, requereu a contagem, juntando para isso as tres certidões que instruíram o seu pedido. Esses documentos são: 1o.) Certidão da Biblioteca e Arquivo Público dando o tempo em que o requerente foi funcionário do Estado, no período de 1935 a 1940, no total de dois mil e cinquenta e um dias (2.051) ou sejam cinco (5) anos, sete (7) meses e dezessete (17) dias. 2o.) Certidão da Secretaria de Finanças do Estado, pelo qual se vê que o requerente de 1o. de Janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1950, como professor da Faculdade de Direito do Pará, tem, três mil quinhentos e quarenta e três (3.543) dias de serviço público efetivo, ou sejam nove (9) anos, oito (8) meses e dezoito (18) dias. 3o.) Certidão passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, segundo a qual se vê que o requerente tom de um de janeiro de 1952 a 2 de maio de 1957, hum mil novecentos e quarenta e nove dias (1.949) de serviço público efetivo ou sejam cinco (5) anos, quatro (4) meses e dois (2) dias, no total de vinte (20) anos, oito (8) meses e seis (6) dias. Ouvido o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, foi de parecer que deve ser deferido o pedido. Provadas como estão os numeros constantes das certidões aludidas.

II — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido de fls. 2, para mandar contar ao Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, sete mil quinhentos e quarenta e três (7.543) dias de serviço público efetivo, ou sejam vinte (20) anos, oito (8) meses e seis (6) dias desse serviço, e manda que sejam anotados em seus assentamentos, para todos os efeitos legais.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 31 de Outubro de 1959.
(a) Mauricio Pinto, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Novembro de 1959.
Luis Faria — Secretário

ACORDÃO N. 510

Apelação Cível da Capital
Apelante — Lourival Mesquita Teixeira.

Apelada — Francisca do Amaral Teixeira.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Lourival Mesquita Teixeira; e, apelada, Francisca do Amaral Teixeira, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por unanimidade de votos, dar provimento em parte à presente apelação, para reduzir como reduzida a importância a que foi o apelante Lourival Mesquita Teixeira, condenado a prestar alimentos à sua mulher Francisca do Amaral Teixeira, de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) para hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pagavel somente até a data em que for decidida a ação de despejo e ré a apelada; o mesmo acontecendo com os atrasados que e reu vem descontando, hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mes, pagamento esse que na meta do julgamento deverá cessar, assim como os honorários do advogado da apelada que não são devidos pelo reu apelante.

Custas do processo pela metade, a cada uma das partes.

II — E assim decidem porque o arbitramento da pensão de alimentos profissionais não obedece as normas legais.

O apelante embora separado de sua mulher, tinha todos os encargos de chefe da sociedade conjugal. A apelada residia e ainda reside na casa adquirida pelo apelante, hipotecando a Caixa Econômica Federal do Pará a qual paga prestações mensais. Agora é que o apelante está percebendo pouco mais de seis mil cruzeiros de vencimentos, na Estrada de Ferro de Bragança, por causa do Abono Provisorio Federal, mas os vencimentos certos, são cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 5.200,00) sujeito a descontos obrigatórios para previdência, etc.; há mais duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) de salario familia, totalizando cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.450,00). O abono provisorio federal, de trinta por cento (30%) sobre cinco mil e duzentos cruzeiros, conforme indica o nome, a qualquer momento poderá desaparecer, ficando o apelante em situação financeira precária.

Vê-se desde já logo a condenação do apelante ultrapassou ao que preceitua o artigo 400 do Código Civil Brasileiro: "Os ali-

mentos devem "ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada".

Pelos encargos descritos às fls. 13 e 15 verso, o apelante não pode ocorrer às despesas, o que não é justo porquanto, a própria apelada reconhece que o marido necessita de tratamento especializado, que não é barato. E depois, quem dá festejos e recepções em sua casa, não está tão necessitada, a ponto de sacrificar o seu marido (fls. 22 e 23).

Daí esta Câmara, pondo de parte as folhas e irregularidades existentes no processo, que só prejudicariam a apelada, vê a necessidade de diminuir o quantum arbitrado pelo Dr. Juiz a quo, de dois mil para um mil cruzeiros e o pagamento dos alimentos atrasados, até a data da decisão da causa principal em 1.ª Instância. Se a decisão for favorável à apelada, continuará a receber hum mil cruzeiros e mais os trazados, e o seu advogado perceberá também os seus honorários. Em caso contrário, nada perceberá, assim como o seu advogado, até solução e decisão da 2.ª Instância.

Belém, 30 de Outubro de 1959.
(aa) Curcino Silva, Presidente ad-hoc, Maurício Pinto, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Novembro de 1959.
Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 512
Agravado em Mesa da Capital
Agravante — Manoel Raimundo Borges da Costa.

Agravo — O despacho do exmo. sr. desembargador relator.

Relator — Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa em que é agravante — Manoel Raimundo Borges da Costa, e agravando — o exmo. sr. Desembargador Relator — Pojucan Tavares.

Acórdam os Juizes competentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao agravo interposto para confirmar o despacho agravado. E assim o fazem.

I — porque o artigo 871, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem assim o art. 70, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, não autorizam, absolutamente, a juntada de documentos após oferecimento da apelação ou da contra-apelação. Tanto um quanto outro declinam, apenas, a competência cu a atribuição do Relator.

II — Alega o agravante que o seu pedido vem em consequência de ter o apelado arguido, em sua contrariedade à apelação, serem os advogados, signatários do presente, parte ilegítima para representarem o senhor Manoel Raimundo Borges da Costa, ora apelante, em virtude de não figurar n'aquelles autos, o instrumento do mandato — Com o petitorio de fls. 64 e demais documentos anexos a omissão foi perfeitamente suprida. — O documento de fls. 66 dos autos da ação aliudida, é uma certidão dos autos findos da interposição, em que figuram, como interpositores, Manoel Raimundo Borges da Costa, e sua mulher Maria Couto da Costa, e interpostos, Matias Alves Poça e sua mulher Clara Poça da Costa, e como advogados dos primeiros, com poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad-judicia, os signatários do presente agravo — a economia processual. Custas como de lei.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, relator sem direito a voto.
Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. Des. Arnaldo Valente Lobo.

Belém, 8 de maio de 1959.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de dezembro de 1959.
Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 514

Agravo de Ponta de Pedras
Agravante — A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Arari.

Agravado — Jason Nono Leão.
Relator — O exmo. sr. des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, e, como agravado, Jason Nono Leão.

Acórdam os Juizes competentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, converter o julgamento e diligência a fim de que o dr. Juiz mantenha ou reforme o despacho agravado, ex-vi do parágrafo 50. do art. 845 do Código de Processo Civil.

Custas, como de lei.
Belém, 29 de Outubro de 1959.
(aa) Maurício Cordovil Pinto, Presidente.
Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

ACÓRDÃO N. 516

Habeas-corpus da Capital.
Impetrante — Tereza da Silva Barros.

Paciente — Nilsino Calixto de Barros.
Relator — O Exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-corpus liberatório, em que é requerente Tereza da Silva Barros, e paciente Nilsino Calixto de Barros, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, desprezar a pre-

liminar de não ser conhecido o remédio legal, e ainda por maioria conhecê-lo e denegá-lo, de vés que o paciente está sendo processado pela Justiça Militar como incurso no artigo 182, preambulo do Código Penal Militar, remissivo ao artigo 60., n. III, letra B, do já referido Código.

Custas pelo impetrante.
Belém, 25 de novembro de 1959.
(a) Maurício Cordovil Pinto, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 517

Habeas-corpus liberatório da Capital.
Impetrante — Aristides Porto de Medeiros.

Paciente — Antonio Bispo Brito.

Relator — O Exmo. sr. des. Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus liberatório, em que é requerente Aristides Porto de Medeiros, e paciente Antonio Bispo Brito, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao presentes pedido de Habeas-Corpus, por se tratar do réu preso em flagrante por crime inafiançável, recomendando-se porém, ao Juiz preparador que ultime com urgência a formação da culpa, pois, está demorada, a culpa, é certo da Justiça Pública.

II — Custas pelo paciente Antonio Bispo Brito.
(a) Maurício Cordovil Pinto, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 18 de Dezembro de 1959.
Luís Faria — Secretário.

do Pará, por seu Presidente assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Gonçalves Arantes, citado fica, através do presente que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957 a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos em então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.390, há aquela irregularidade a sanar.
(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 18 e 18|1|1960).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito WERTHER BENEDITO COELHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, Passagem Dr. Ferreira Teixeira, n. 2.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de janeiro de 1960.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 26.396 — 14, 15, 16, 17 e 19|1|60)

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Luiz Carlos e Assis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, Vila São João, casa n. 1.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T — 26.311 — 31|12|59 e 1, 3, 5 e 6|1|60)

GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA S. A.

Edital de Convocação para aumento de Capital

GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA S. A., estabelecida nesta cidade, à Estrada Nova, sem número, com escritório à Rua 15 de Novembro n. 120, 1.º andar, comunica aos Srs. Acionistas que a Assembléa Geral Extraordinária, em reunião realizada no dia 22 do mês hoje findo, deliberou aumentar o capital da sociedade de vinte milhões de cruzeiros — Cr\$ 20.000.000,00 — para trinta milhões de cruzeiros — Cr\$ 30.000.000,00 —, pelo que os convida a exercerem dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, o direito de preferência que a lei das sociedades anônimas lhes assegura na subscrição de aumento de capital.
Belém, Pará, 30 de dezembro de 1959.

(a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor vice-presidente.
(T — 26.426 — 16, 17 e 19|1|60)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente
Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus" para no prazo de seis (6) meses que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão público o escrevi. — (a) João

Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.
(G — 17|11, 17|12|59, 17|1, 17|2, 17|3, 17|4|960)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Canuto de Figueiredo Brandão, então Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, e Sra. Maria Dorothy Eilva, Chefe da Agência do Serviço Social.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Canuto de Figueiredo Brandão, que exerceu o cargo de Diretor do Posto de Higiene da Pedreira, no ano de 1955, e Sra. Maria Dorothy Silva, que chefiou a Agência do Serviço Social, no mesmo exercício, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e contante do processo n. 2.140, há aquela irregularidade a sanar.
Belém, 17 de dezembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
(G. — 22 — 23 — 26 — 28 — 30|12|59 4 — 7 — 10 — 12 — 16 e 18|1|1960).

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Gonçalves Arantes, que exerceu o cargo de Diretor do Hospital de Isolamento do Estado, no exercício financeiro de 1957.
O Tribunal de Contas do Estado



Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 17 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 1.063

ANO III

ACÓRDÃO N. 2.880

(Processo n. 7.167)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá — (Decreto n. 2.948, de 7/10/59 — D. O. de 9/10/59).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de outubro de 1959.

(ca.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhou à esta Corte de Contas, com o ofício n. 26/59, de 9 do fluente, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 503, de 20 de maio de 1953, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, do Município de Curuçá aberto pelo Decreto n. 2.948, de 7 do fluente, publicado a 9, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.156, nestes termos:

DECRETO N. 2.948 — de 7 de outubro de 1959 — Abre crédito especial de Cr\$ 20.000,00, em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, do Município de Curuçá.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 1.704, de 22/7/59, publicação no DIÁRIO OFI-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 19.095, de 24/7/59, — DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor da Associação Atlética dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá e destinado a auxiliar as despesas de construção de uma praça de esportes.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1959.

(aa.) Gal. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

A Lei subsidiária, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.095, de 24 de julho último, está assim redigida:

LEI N. 1.704 — de 22 de julho de 1959 — Autoriza a concessão de um auxílio de Cr\$ 20.000,00 à Associação Atlética dos Ex-Combatentes, de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) à Associação Atlética e Recreativa dos Ex-Combatentes, com sede no Município de Curuçá, como auxílio à construção de sua praça de esporte.

Art. 2o. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1959.

(aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças.

Convenientemente atuado e convertido no processo n. 7.167, ora em julgamento, foi dito expediente submetido ao parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador, que, considerando o processo referen-

te instruído e os referidos atos revestidos das necessárias formalidades, opinou em prol do deferimento do registro.

É o relatório".

VOTO

Ante o exposto no relatório, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os dois registros, devendo, porém, a beneficiária, no momento oportuno, prestar contas do dinheiro recebido, a esta Egrégia Corte".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ca.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.881

(Processos. ns. 4.779, 3.829, 3.916, 3.973, 4.167, 4.352, 4.317, 4.479, 4.780, 4.697 e 4.695)

(Prestação de Contas referente ao emprêgo no exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete, de créditos orçamentários através de duodécimos).

Requerente: — O Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade de seu então chefe, Dr. Paulo Leprot Pinto da Costa.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro de Saúde n. 1, sob a responsabilidade do Dr. Paulo Leprot Pinto da Costa, apresentou a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprêgo de dotações orçamentárias, constante da tabela n. 92, da lei n. 1.420, de 26/11/56, verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, aberta a instrução pela Audito-

ria competente, seja esclarecido.

a) — se houve economia orçamentária em 1957, na dotação de "Despesas Diversas", e qual a razão do Centro de Saúde n. 1, prestar contas de Cr\$ 15.750,00;

b) — o paradeiro das subconsignações: Cr\$ 60.000,00 para "Material de Escritório" e Cr\$ 480.000,00 destinados a "Material de Farmácia", constante da tabela n. 92, dotações para o Centro de Saúde n. 1, também no orçamento de 1957.

Belém, 30 de outubro de 1959. —

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — João Camargo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Este processo está vinculado aos de ns. 3.808, 3.829, 3.916, 3.973, 4.167, 4.352, 4.317, 4.479, 4.780, 4.697 e 4.695.

Tratam todos eles da prestação de contas do Centro de Saúde n. 1, referente à "Despesas Diversas", relativas à tabela n. 92 do Orçamento vigente, em 1957. O Auditor Dr. Benedito Nunes foi o instrutor e preparador dos autos. Ouvida a Secção de Despesa, verificou-se que a respectiva dotação para "Despesas Diversas", é de Cr\$ 18.000,00 e a repartição somente recebeu Cr\$ 15.750,0, e desta importância, prestou comprovação, cujos documentos, a Secção de Tomada de Contas considerou válidos, que, no dizer do Sr. Auditor, em seu relatório, supõe tratar-se de economia orçamentária. No exame dos autos, por mim feito, requeri à Secretaria do T. C., o seguinte:

"A Secretaria do T. C. para informar, se houve prestação de contas das "subconsignações" constantes da tabela n. 92, dotadas no Orçamento de 1957, consignação ao Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma assim descrita:

Material de escritório	60.000,00
Material de Farmácia	480.000,00
Cantina Custcio	120.000,00
	Cr\$ 660.000,00

Em 19/10/59.

No dia seguinte, 20 o Sr. Secretário despachou à Chefia do Expediente, obtendo resposta nestes termos.

"Sr. Secretário"

Informe que não houve prestação de contas das "subconsignações" "Material de Consumo-Matéria de Escritório", "idem Farmácia; quanto à Cantineira faz parte do processo n. 5.082. Em 20/10/59.

Alba Câmara Chefe do Expediente.

S. Excia., o honrado Dr. Procurador, já em 2 de março do corrente, as fls. 226-v., concluiu o seu douto parecer, deste modo:

"Assim somos pela conversão do julgamento em diligência com a reabertura da inscrição a fim de sanar as irregularidades assinaladas"

Em novo pronunciamento, a digna Procuradoria, em 20 de maio deste ano, afirma:

"Em tais condições, só nos resta opinar pelo julgamento da prestação de contas, através do voto orientador desta Colenda Corte, aplicando punição aos que forem encontrados em falta".

Tudo isto relatado, somos pela reabertura da instrução deste processo, para que a Auditoria competente apure, nos termos que lhe faculto a lei:

a) se houve economia orçamentária em 1957, na dotação de "Despesas Diversas", e qual a razão de; e b) o paradeiro das "subconsignações": Cr\$ 60.000,00 para Material de Escritório, e Cr\$ 480.000,00 destinados estes à Material de Farmácia, constantes da tabela n. 92, dotações para o Centro de Saúde n. 1, também, no Orçamento de 1957.

Nestas condições e o meu voto orientador.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela diligência solicitada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contato direto com os autos, acha imprescindível a diligência, só me resta aceitá-la".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nada a opor a decisão de S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos da diligência requerida".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

João Camargo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 2.382
(Processos ns. 5.012, 5.125, 5.148, 5.241, 5.241, 5.392, 5.433, 5.549, 5.642, 5.728 e 5.772)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários entregues, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — O Serviço Médico Itinerante, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu titular

Dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao tesoureiro Sr. João Cândido Reis, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, lidos e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Médico Itinerante, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu titular Dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao tesoureiro Sr. João Cândido Reis, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes à quantia de cento e trinta e três mil cruzeiros e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 133.000,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela Explicativa n. 100, subconsignação Material de Consumo, Item Outras Utilidades, e Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas de Pronto Pagamento, tendo sido feitas as remessas dos expedientes parciais da seguinte maneira: Processo n. 5.012, com o ofício n. 612/58, de 16 de abril de 1958, entregue a 28 e protocolado, nessa data, às fls. 426 do Livro n. 1, sob o número de ordem 308; Processo n. 5.125, com o ofício n. 811/58, de 29 de maio de 1958, entregue a 6 de junho e protocolado, nessa data, às fls. 434 do Livro n. 1, sob o número de ordem 394; Processo n. 5.148, com o ofício n. 327/58, de 3 de junho de 1958, entregue a 11 e protocolado, nessa data, às fls. 435 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5.210, com o ofício n. 905/58, de 2 de julho de 1958, entregue a 7 e protocolado, nessa data, às fls. 438 do Livro n. 1, sob o número de ordem 432; Processo n. 5.241, com o ofício n. 1.113/58, de 6 de agosto de 1958, entregue a 8 e protocolado, nessa data, às fls. 440 do Livro n. 1, sob o número de ordem 460; Processo n. 5.392, com o ofício n. 1.304/58, de 15 de setembro de 1958, entregue a 18 e protocolado, nessa data, às fls. 447 do Livro n. 1, sob o número de ordem 539; Processo n. 5.433, com o ofício n. 1.380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data e ainda nessa data protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processo n. 5.549, com o ofício n. 1.621/58, de 24 de novembro de 1958, entregue a 27 e protocolado, nessa data, às fls. 454 do Livro n. 1, sob o número de ordem 421; (Sic); Processo n. 5.642, com o ofício n. 26/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12 e protocolado, nessa data, às fls. 462 do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; Processo n. 5.728, com o ofício n. 138/59, de 17 de fevereiro de 1959, entregue a 19 e protocolado, nessa data,

às fls. 463, do Livro n. 1, sob o número de ordem 111, e Processo n. 5.772 com o ofício n. 170/59 de 26 de fevereiro de 1959, entregue a 13 de março e protocolado, nessa data, às fls. 473 do Livro n. 1, sob o número de ordem 162.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação a favor do Serviço Médico Itinerante, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável e titular Dr. Henry Checralla Kayath e, por extensão, na pessoa do tesoureiro Sr. João Cândido Reis, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) e à quantia de cento e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 133.000,00), sendo (Cr\$ 13.000,00 à conta da Subconsignação Material de Consumo, Item Outras Utilidades; (Cr\$ 104.330,00 à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas de Pronto Pagamento, ambas as subconsignações contidas na Tabela Explicativa n. 100 da respectiva Lei Orçamentária, e Cr\$ 15.670,00 de saldo recolhido ao Tesouro Público.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de outubro em curso.

Em 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator: — "Na Reunião Ordinária de 27 de outubro em curso (1959), teve início o julgamento do presente feito, mediante a execução das formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Manifestaram-se em torno da matéria o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o nobre Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, a quem coubera, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 43 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o encargo de instruir o feito e preparar os autos. Nada arguiam contra o processado. Em seu nome designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (citada lei n. 603, art. 53). A distribuição realizou-se no mesmo dia 27. Cumpro o meu dever utilizando setenta e duas (72) horas do prazo legal, pois hoje é dia 30.

Trata-se da prestação de contas do Serviço Médico Itinerante, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, sob a responsabilidade de seu titular Dr. Henry Checralla Kayath, extensiva ao tesoureiro Sr. João Cândido Reis, relativamente à quantia de cento e trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 133.000,00) entregue em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), à conta dos créditos orçamentários especificados na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente

ao ano de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela Explicativa n. 100, Subconsignação Material de Consumo, Item outras utilidades, e Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas de Pronto Pagamento.

Os expedientes parciais foram encaminhados a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 através da Secretaria de Finanças na seguinte ordem: Processo n. 5.012 com o ofício n. 612/58 de 16 de abril de 1958, entregue a 28 e protocolado, nessa data, às fls. 426, do Livro n. 1, sob o número de ordem 308; Processo n. 5.125, com o ofício n. 811/58, de 29 de maio de 1958, entregue a 6 de junho e protocolado, nessa data, às fls. 434, do Livro n. 1, sob o número de ordem 394; Processo n. 5.148, com o ofício n. 327/58, de 3 de junho de 1958, entregue a 11 e protocolado, nessa data, às fls. 435, do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; Processo n. 5.210, com o ofício n. 950/58, de 2 de julho de 1958, entregue a 7 e protocolado, nessa data, às fls. 438, do Livro n. 1, sob o número de ordem 432; Processo n. 5.241, com o ofício n. 1.113/58, de 6 de agosto de 1958, entregue a 8 e protocolado às fls. 440, do Livro n. 1, sob o número de ordem 460; Processo n. 5.392, com o ofício n. 1.304/58, de 15 de setembro de 1958, entregue a 18 e protocolado, nessa data, às fls. 447 do Livro n. 1, sob o número de ordem 539; Processo n. 5.533, com o ofício n. 1.380/58, de 8 de outubro de 1958, entregue na mesma data e ainda nessa data protocolado às fls. 449, do Livro n. 1, sob o número de ordem 557; Processo n. 5.549, com o ofício n. 1.621/58, de 24 de novembro de 1958, entregue a 27 e protocolado, nessa mesma data, às fls. 454, do Livro n. 1, sob o número de ordem 421 (sic); Processo n. 5.642, com o ofício n. 26/59, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12 e protocolado nessa data, às fls. 462 do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; Processo n. 5.728, com o ofício n. 138/59, de 17 de fevereiro de 1959, entregue a 19 e protocolado, nessa data, às fls. 463 do Livro n. 1, sob o número de ordem 162.

A instrução final, que se iniciou a 13 de março do corrente ano (1959), encerrando-se a 27 deste mes, e da qual também participou, eventualmente, na ausência do Auditor, titular, o digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, consumiu sete (7) meses e dezenove (19) dias. O prazo legal é de seis (6) meses consoante o ato n. 7, de 16 de março de 1956. Houve, conseqüentemente, por força das inúmeras diligências empreendidas, o pequeno excesso de um (1) mes e dezenove (19) dias.

Esclareço, a seguir, os pontos essenciais da prestação de contas.

A referida lei n. 1.522, especifica, entre outras, as seguintes dotações a favor do Serviço Médico Itinerante:

Subconsignação Material de Consumo 36.000,00
Item outras Utilidades

Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas de Pronto Pagamento	120.000,00
No curso do exercício financeiro, o Sr. João Cândido Reis, tesoureiro da Secretaria de Saúde Pública, recebeu, na Secretaria de Finanças, duodécimos nos totais seguintes:	
Subconsignação Material de Consumo	
Item outras Utilidades	13.000,00
Subconsignação Despesas Diversas	
Item Despesas de Pronto Pagamento	120.000,00
S o m a	Cr\$ 133.000,00

A prestação de contas, é, pois, de Cr\$ 133.000,00 embora a Secção de Despesa, com desempenho nesta Egrégia Corte, informe, em seu pronunciamento definitivo, às fls. 353, que os duodécimos entregues totalizam apenas Cr\$ 123.000,00, conforme as Fichas de Pagamento arquivadas no Tribunal. Ocorre, porém, que a Secretaria de Finanças, infringindo o que dispõem os arts. 231, 232 e 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, deixou de enviar a Ficha de Pagamento correspondente ao mês de maio (fls. 153). Daí a diferença assinalada.

O emprego dos Cr\$ 133.000,00 está relacionado através de 224 comprovantes, abrangendo 233 documentos.

Despesas de Pronto Pagamento	
Serviço Médico Itinerante — Transporte (fls. 7 a 33, 49 a 74, 91 a 111, 124 a 151, 162 a 177, 193 a 216, 230 a 249, 259 a 272, 281 a 292, 302 a 317, 331 a 343)	104.330,00
Outras Utilidades Diversas — (fls. 35/36, 113/114, 197/180, 218, 319/320, 321/322, 345/346, 347/348)	13.000,00
Total dos Pagamentos Comprovados .. Or\$	117.330,00
Recolhido ao Tesouro Público, a título de saldo financeiro, consoante o documento de fls. 360	15.670,00
S o m a	Cr\$ 133.000,00

Não houve contestação à legitimidade e legalidade dos comprovantes. A Procuradoria, a Auditoria e a Secção de Tomada de Contas, ao encerrarem a instrução, nada arguíram contra o processado.

A vista do exposto, que compõe uma síntese da realidade contida nos autos, e sem ter eu o que levantar em contrário, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Serviço Médico Itinerante, vinculado a Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu responsável o titular Dr. Henry Checrala Kayath, e, por extensão, na pessoa do tesoureiro Sr. João Cândido Reis, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) e à quantia de cento e trinta e tres mil cruzeiros (Cr\$ 133.000,00), sendo

Cr\$ 13.000,00 à conta da Subconsignação Despesas Diversas, item Item Outras Utilidades; Cr\$ 104.330,00 à conta da Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas de Pronto Pagamento ambas as subconsignações contidas na Tabela explicativa n. 100 da respectiva Lei Orçamentária, e Cr\$ 15.670,00 de saldo recolhido ao Tesouro Público.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Diante do que acabo de ouvir, voto pela aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.883
(Processo n. 5.698)

(Prestação de contas, referente ao emprego no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário entregue pela Secretaria de Estado de Finanças em duodécimos).

Requerente: — O Dispensário Souza Araújo, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. Fluzza de Melo, através da Secretaria de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que o Dispensário Souza Araújo, sob a responsabilidade de seu diretor Dr. Fluzza de Melo, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, apresentou a este Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas relativo ao emprego das dotações constantes da Tabela n. 97, "Despesas Diversas" Pronto Pagamento, da lei orçamentária do exercício financeiro de 1958, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência e expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Fluzza de Melo, na importância de Cr\$ 7.200,00 setenta mil e duzentos cruzeiros.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O Dispensário Souza Araújo, conforme se verifica do presente processo, prestou contas da importância de sete mil e duzentos cruzeiros recebidos a conta da

Tabela 97, para Despesas Diversas — Pronto Pagamento, exercício de 1958. Demonstração simples e correta da aplicação da referida quantia, através dos comprovantes idoneos. Ante a exatidão das contas apresentadas, somos pela sua aprovação e consequente expedição de Alvará de Quitação ao responsável.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: — "Voto com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo, as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.884
(Processo n. 7.065)

Requerente — O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para fazer face às despesas do aumento dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, (Dec. n. 2.950, de 13-10-59 — D.O. de 15-10-59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de outubro de 1959. (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — João Camargo e José Maria de Vasconcelos Machado. FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "O processo n. 7.065, contem officios da Assembléia Legislativa do Estado e do Departamento do Serviço Público, remetendo, respectivamente, cópia da Resolução n. 53, de 15-8-59, da A.L.E. o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 aberto pelo Decreto 2.950, de 13-10-59, para ocorrer as despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, publicado no "D.O." de 15-10-59, (fls. 5 dos autos). A íntegra da Resolução é a seguinte:

Resolução n. 53 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar para fazer ao aumento de vencimentos dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado. — A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga o seguinte: Resolução —

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 745.500,00) para fazer face as despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado. Art. 20. — A despesa decorrente desta Resolução, correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 10. de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de agosto de 1959. (aa) Abel Nunes Figueiredo — presidente; Avélio Martins, 10. Secretária; Acendino Campos, 20. Secretário".

O decreto é deste teor:

"Decreto n. 2.950-De 13 de outubro de 1959. Abre no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de Cr\$ 745.500,00 para fazer face às despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 10., da Constituição Política do Estado, e nos termos da Resolução n. 53 de 15-8-53; Decreta: Art. 10. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 745.500,00) para fazer face às despesas do aumento de vencimentos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado. Art. 20. — A despesa de que trata o Art. anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1959. aa) Gal. Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado; Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças".

Com o parecer da douta Procuradoria, é o Relatório.

ACEITANDO O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA, CONCEDO O REGISTRO SOLICITADO.

Voto do exmo. sr. ministro João Camargo — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdão com o parecer da ilustrada Procuradoria, concedo o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do exmo. sr. ministro José M. de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.885
(Processo n. 7.117)

(Prestação de contas de auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de crédito orçamentário entregue pela Associação Santa Luiza de Marilac, sob a responsabilidade de seu presidente Osmarina Iracema Mesquita, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Associação Santa Luiza de

Marillac, na pessoa de sua presidente Osmarina Iracema Mesquita, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Finanças, para julgamento e quitação dos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas de auxílio no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) com fundamento na lei n. 1.522 de 25 de setembro de 1957 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) pagos como "Restos a Pagar" — a amortização Associação Santa Luiza de Marillac no exercício de 1959, tendo sido feita a remessa do expediente pelo responsável a Secretaria de Finanças, com o ofício n. 820/59, de 18/9/59, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 19 do Livro n. 2, sob o número de ordem 579.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Associação Santa Luiza de Marillac, na pessoa de sua responsável, Osmarina Iracema Mesquita, relativamente a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; João Camargo, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro João Camargo: Relator — A Associação Santa Luiza de Marillac presta contas da quantia de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado no exercício financeiro de 1958. Presta contas dessa quantia, toda despendida com material de consumo (alimentação).

Os órgãos competentes deste Tribunal manifestam-se pela aprovação das contas apresentadas, sendo idêntico o parecer do Dr. Procurador, que nada opôs. Tendo em vista o que dos autos consta, e os pareceres de fls. voto pela aprovação das contas apresentadas pela sra. Osmarina Iracema Mesquita, presidente da Associação Santa Luiza de Marillac, relativas ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, concedido pelo Estado no exercício financeiro de 1958, em consequente do que devem ser expedido a seu favor o competente alvará de quitação.

Belchior de Araújo: — De pleno voto do sr. ministro Augusto acordo com S. Excia., o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.886
(Processo n. 7.169)

Requerente — Dr. Pedro Moura Palha, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um decreto sem número, de 14 de outubro em curso (1959), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com a referenda do titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, concedeu a aposentadoria pedida pelo sr. Manoel da Cunha Couto, Tabelião de Notas e escrivão do Cível e do Crime e demais anexos da comarca de Curuçá, de acordo com o disposto no art. 357, e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará, mediante os proventos anuais de cento e oitenta e dois mil quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 182.409,60), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 685, de 16 de outubro, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 25 do Livro n. 2, sob o n. de ordem 618.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de outubro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; João Camargo; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: Relatório: "O Governo do Estado concedeu a aposentadoria do sr. Manoel da Cunha Couto, Tabelião de Notas e escrivão do Cível e do Crime e demais anexos da comarca de Curuçá, por lhe ter pedido o interessado, em requerimento de 31 de agosto último (1959), com a assinatura devidamente reconhecida por notário público (fls. 5).

Serviu de fundamento à concessão do benefício o disposto no art. 357 e seu parágrafo único da lei n. 761, de 8 de março de 1954, denominada Código Judiciário do Estado do Pará.

Por intermédio do exmo. sr. dr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, o expediente foi remetido a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 685, de 16 de outubro em curso (1959), entregue a 19, quando recebeu no Protocolo n. 2, fls. 25, o número de ordem 618. Os prazos destinados à instrução, ao pronunciamento do titular da Procuradoria e ao Juiz Relator são de quinze (15) dias, cada, segundo o Regimento Interno, art. 29 e 44.

Nesta Egrégia Corte, o expediente converteu-se no processo n. 7.169.

Encerrada a instrução e colhido o parecer do exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me como Juiz, para relatar o feito, mediante distribuição, que se concretizou no dia 26. Sendo hoje 30, constata-se que no curto prazo de onze (11) dias foi instruído e julgado o processo e que promovo a decisão do Plenário noventa e seis (96) horas após a distribuição.

Trata-se, como inicialmente esclareci, da aposentadoria solicita-

da pelo sr. Manoel da Cunha Couto, serventário de justiça, que conta, para isso, mais de trinta (30) anos de serviço no cargo de Tabelião de Notas, em Curuçá.

Os autos contêm a seguinte comprovação:

I — Movimento de custas do último triênio:

Ano de 1956	Cr\$ 166.393,00
Ano de 1957	Cr\$ 178.671,00
Ano de 1958	Cr\$ 202.165,00

Total no triênio Cr\$ 547.229,00

Média anual: Cr\$ 182.409,60 (fls. 7).

II — Tempo de serviço:

anos	meses	dias
31	1	21

Como Partidor e Contador do juízo (fls. 10) 17 9 17

Como Escrevente Juramentado (fls. 11) 2 0 0

Acusando o beneficiário mais de trinta (30) anos de serviço como Serventário de Justiça, sem nada receber dos cofres públicos, pois ficou sempre restrito as custas, e computada a seu favor a Média Anual de Cr\$ 182.409,60, inferior aos vencimentos de Cr\$ 288.000,00, por ano, atribuídos a um Juiz de Direito de Primeira Entrância, claro está que a sua aposentadoria encontra apoio no art. 357 e seu parágrafo único do Código Judiciário do Estado.

Por tudo isso, o digno Chefe do Poder Executivo expediu, a 14 de outubro corrente (1959), um Decreto sem número, referendado pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, concedendo a aposentadoria do sr. Manoel da Cunha Couto e fixando os seus proventos em Cr\$ 182.409,60, por ano (fls. 3).

O interessado alegará, também, já ter atingido a idade limite da compulsória; mas, para o caso, o facto não tem importância. Para requerer a aposentadoria, o Serventário de Justiça apenas precisa contar, qualquer que seja a idade, trinta (30) anos de serviço. O requerimento é facultativo.

Considero, srs. Ministros, através deste minucioso exame, preenchido o Relatório.

O nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

A legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Manoel da Cunha Couto, serventário de justiça, é incontestável. O Relatório, que faz parte integrante do presente voto, isso mesmo deixou patente. Por todas as razões expostas, a minha declaração de voto assim toma corpo: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro João Camargo: — "De acordo com o relatório, defiro a aposentadoria."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

João Camargo

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.887

(Processos ns. 2.945, 2.946, 2.947, 3.130, 3.131, 3.206, 3.205, 3.254, 3.345, 3.428, 3.330, 3.488, 3.490 e 3.529)

(Prestação de contas referentes ao emprégo de crédito orçamentários, recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956))

Requerentes — Os srs. Aluísio Arroxelas de Almeida Lins e Henrique Santa Helena Corrêa, que exerceram a chefia do S.N.B. exercício de 1956.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento, as contas do Serviço de Navegação do Estado, então subordinado a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, de responsabilidade dos srs. Aluísio Arroxelas de Almeida Lins e Henrique Santa Helena Corrêa, que exerceram a chefia do mesmo no referido exercício, tendo sido a remessa feita normalmente e nos prazos legais:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que, reaberta a instrução, providencie a Auditoria a colheita dos seguintes elementos, além dos que se lhe afigurarem convenientes ao melhor desempenho de seu renovado encargo de habilitar o processo ao competente veredito do julgador:

a) quanto, realmente, foi entregue à Chefia do Serviço de Navegação do Estado no exercício financeiro de 1956, até o dia 6 de outubro, quando foi extinta, simultaneamente com o dito Serviço;

b) a que título ou títulos se lhe fez a entrega desse "quantum" e como foi ele aplicado, se total ou parcialmente, regular ou irregularmente;

c) se, caso tenha havido saldo, foi o mesmo devidamente recolhido ao erário estadual;

d) se a dotação de algum item de subconsignação da tabela n. 105, da Lei de Meios executada no exercício em apreço, foi paga e gasta em excesso e, em caso afirmativo, se para isso houve autorização legal;

e) se não há, de fato, possibilidade de incidirem "in totum" as informações gerais e finais das Seções de Despesa e Tomada de Contas e, nesse caso, de que resulta a impossibilidade e

f) se, afinal, procedidas essas diligências, a par de outras que se evidenciarem necessárias à eficiência da instrução, conseguiu o processo regularizar-se e, consequentemente, oferecer dados concretos ao julgamento definitivo desta prestação de contas.

Belém, 3 de novembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; João Camargo; Armando Dais Mendes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental, nos termos do art. 18, secção I, inc. IV do R. I.

Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: — "Pelos processos ns. 2.945, 2.946, 2.947, 3.130, 3.131, 3.206, 3.205, 3.254, 3.428, 3.530, 3.448, 3.490 e 3.529, abrangidos no "sub-judice" que adotou o número do último, o Serviço de Navegação do Estado, agora extinto, prestou contas, parcialmente, dos valores recebidos no exercício financeiro de 1956.

Consoante já tomou conhecimento o Plenário através da manifestação dos srs. Procurador Lourenço do Vale Paiva e Auditor Pedro Bentes Pinheiro, no início deste julgamento, na reunião ordinária de 23 do fluente, no início deste julgamento, na reunião ordinária de 23 do fluente, quando, após haverem, cada qual de per si, jurado suspeição

neste processo os exmos. srs. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, aos quais, sucessivamente, coube a designação para relatá-lo e proferir-lhe o competente voto orientador, por me procederem na vez da respectiva distribuição, fui, afinal, do mesmo designado relator, este feito não está em condições de ser julgado, tão deficiente se apresenta a sua instrução, em que, de tão pouca elucidativa que é, apesar de já se vir quase eternizando, pois teve início a 18 de junho de 1956, com a entrada do primeiro expediente na Secretaria desta Corte de Contas, se não pode arrimar a imprescindível convicção do julgador. As informações gerais e finais das Seções de Despesa e de Tomada de Contas e o próprio relatório da Auditoria, só para o que, aliás, por incrível que pareça, foram gastos seis meses — de 29 de abril último a 22 de outubro expirante, estão eivados de flagrantes lapsos.

Evidentemente, este é um julgamento como qualquer outro e, como tal, deve ser consciente, justo e oportuno. Ora, julgamento indevidamente procrastinado já é, por si só, no mínimo uma quase-injustiça, pelo que de prolongado desassossego desnecessariamente impõe ao interessado. Ademais, silenciar sobre tão longa e injustificável procrastinação com o que não devo e nem posso concordar e não concordo mesmo obrigado que sou a zelar pela respeitabilidade e responsabilidade próprias a deste Tribunal, seria tornar-me até certo ponto co-eistente com o "sui generis" estado de coisas, ainda que por omissão, porém igualmente injustificável.

E, afinal, para que serviu tanta demora?

Francamente, proferir o juízo orientador em processo nas condições em que este presente mente se encontra haveria de ser tal temeridade, qual a do cirurgião que fizesse laparotomia em paciente hipertenso, sem tratamento pré-operatório e à luz bruxuleante e intermitente de pequena vela em recinto aberto e não ventilado. Só mesmo a extrema necessidade, de que felizmente aqui ainda não é o caso, poderia justificá-lo, conquanto não evitando a problematização do resultado, pois encontrar-se o exato nas flagrantes divergências da inexacta conclusão presente chega a ser tão impraticável quanto buscar-se o natural nas extravagantes composições de desnaturante pintura obstrata. Urge, portanto, que se evitem as discrepâncias, sanem as irregularidades e supram as deficiências de todo o processado, a fim de que possa o julgador cumprir a sua árdua missão, ciente do fato a julgar o consciente do ato a praticar.

Para tanto, na espécie, anto-nham-se-me indispensável, além do mais, estes esclarecimentos:

a) quanto, realmente, foi entregue à Chefia do Serviço de Navegação do Estado no exercício financeiro de 1956, até o dia 6 de outubro, quando foi extinta, simultaneamente com o dito Serviço;

b) a que título ou títulos se lhe fez a entrega desse "quantum" e como foi ele aplicado, se total ou parcialmente, regular ou irregularmente;

c) se, caso tenha havido saldo, foi o mesmo devidamente recolhido ao erário estadual;

d) se a dotação de algum item de subconsignação da tabela n. 105, da Lei de Meios executada no exercício em apreço, foi paga e gasta em excesso e, em caso afirmativo, se para isso houve autorização legal;

e) se não há, de fato, possibilidade de incidirem "in totum" as informações gerais e finais das Seções de Despesa e Tomada de Contas e, nesse caso, de que resulta a impossibilidade e

f) se, afinal, procedidas essas diligências, a par de outras que se evidenciarem necessárias à eficiência da instrução, conseguiu

o processo regularizar-se e, conseqüentemente, oferecer dados concretos ao julgamento definitivo desta prestação de contas.

Face ao exposto, pois, preliminarmente converto este julgamento em diligência, para que reaberta a instrução do feito, providencie a Auditoria a colheita dos elementos acima previstos, além dos que se lhe afigurarem convenientes ao melhor desempenho de seu renovado encargo de habilitar o processo ao competente veredicto do julgador.

Voto do sr. ministro João Camargo: — "Diante do esclarecimento que acabo de ouvir, voto com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. Auditor Armando Dias Mendes: — "Sr. Presidente, em face dos esclarecimentos prestados pelo exmo. sr. ministro relator, aceito as conclusões de seu voto, embora me abstendo de fazer qualquer observação sobre o desempenho do meu colega de Auditoria. Lamento não ter tido a oportunidade de compulsar os autos, mas aceito perfeitamente as conclusões para abertura de diligência."

Voto do sr. ministro Prudente: — "Esta Presidência acompanha as conclusões sugeridas pelo sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

João Camargo
Armando Dias Mendes

Auditor convocado para completar o "quorum" regimental, nos termos do art. 18, seccção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.888

(Processo n. 5.458)

Requerente: Sr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário do Interior e Justiça.

Relator: Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Arnaldo Moraes Filho, então Secretário do Interior e Justiça, enviou a este Colégio Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Manoel Ferreira, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/3/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, no cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais;

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de novembro de 1957.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: "Com o officio n. 950, da 22 de outubro de 1958, na mesma data recebido e protocolado, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a este Tribunal, para efeito de julgamento e consequente registro, o expediente relativo à aposentadoria de José Manoel Ferreira, no cargo de Encanador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, por ter sido o mesmo considerado incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado, visto sofrer das moléstias codificadas sob os ns. 322 e 307, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, correspondentes a psicose alcoólica, consoante assevera o laudo médico de fls. 47, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 27 de agosto de 1957 ante o qual se processou regularmente o benefício, que mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, mais de um ano após, através dos seguintes decretos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 139, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, José Manoel Ferreira, ocupante efetivo do cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1958 — aa) Magalhães Barata, Governador do Estado — Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação.

DECRETO n. 2.618 de 22 de outubro de 1958 — Fixa os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira, no cargo de Encanador, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, decretada em 7/10/58.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.533-57-DP — DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira, no cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1958.

aa) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Jarbas de Castro Pereira, Secretário

de Estado de Obras, Terras e Viação — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Submetido tal expediente ao parecer do ilustre Dr. Procurador, requereu S. Excia. a seguinte diligência, em que, ademais, poupando-me o dissabor de fazê-lo, circunstância a desnecessária tumultuosidade deste processo, que deveria ter corrido "ex-officio", sumariamente portanto, à luz meridiana da legislação especificada e ao clamor do incontestável direito de um pobre insano mental, enclausurado num manicômio, como evidenciam os autos. E-la, pois, na íntegra:

"Pela Procuradoria. O Exmo. S. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, os atos baixados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, que aposentou e fixou os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira, no cargo de Encanador, Padrão G, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O processo em tela originou-se através da petição de fls. 9 dos autos, data de 25 de julho de 1957, em que Sebastiana Ferreira da Silva, pedia a aposentadoria do funcionário em questão.

Instruiu sua petição com uma certidão (fls. 10 dos autos) passada pelo D.E.A. e datada de julho de 1957, bem como um atestado do Comissário de Polícia do Posto do Guamá (fls. 11 dos autos), datado também de julho de 1957.

O paciente foi submetido a exame médico em setembro daquele ano (fls. 13 dos autos) e julgado incapaz para o serviço público, ante o diagnóstico codificado — 322.307.

As fls. 18 dos autos, o Dr. Consultor Jurídico do D. P., pede que seja transcrito a ficha funcional do funcionário público em questão, "a fim de ser verificado se na declaração de seus dependentes figura a petionária.

As mesmas fls., consta a transcrição da ficha funcional do paciente, mas de feitura lacônica e deficiente.

Ainda, foi exigido a prova de autorização à petionária (fls. 18-v dos autos) para representar o paciente; as fls. 19 dos autos, consta um officio do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara que supra, em parte, a exigência feita pelo Dr. Consultor Jurídico, tanto que S. Sa., às 20 dos autos, opinou pelo deferimento do pedido nos termos solicitados.

Como essa prova a instrução a mais de um ano, o Exmo. Sr. General Governador do Estado baixou os atos que aposentou e fixou os proventos da aposentadoria de José Manoel Ferreira (fls. 3 e 5 dos autos, datados, respectivamente de 7 a 22 de outubro, corrente.

De tudo examinado, quer nos pareceres que o tempo de serviço do aposentado não está suficientemente provado.

Evidentemente, às fls. 10 verso dos autos, a certidão expedida pelo D.E.A. fixa o início da vida funcional do aposentado em 6 de junho de 1928; já às fls. 18 dos autos, o mesmo serviço, informa que a nomeação do paciente se deu a 2 de janeiro de 1945.

Essa divergência tem prejuízo na contagem do tempo de

serviço público, atendendo as vantagens que acusam do efetivo exercício de uma função no quadro dos funcionários públicos, no que tange ao adicional a quem tem direito.

Em tais condições, requir-se seja solicitado, com a máxima urgência, à Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio do Departamento do Serviço Público, o que de verdade consta das fls. de pagamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, referentemente ao funcionário José Manoel Ferreira, pois só essa certidão poderá desanuviar a divergência apontada.

Cumprida a diligência, voltem os autos à esta Procuradoria para pronunciar o mérito da aposentadoria.

Cordiais Saudações — a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Essa diligência, porém, quanto de caráter urgente, não logrou êxito no D.S.P. — "O Quarta Species Cerebrum Nom Habet!" Teve que ser reiterada, já em 30 de julho do corrente ano, para, finalmente, ver-se-á levada na devida conta e, felizmente, concluída em 20 de outubro recém-fimido com o retorno dos autos a esta Corte de Contas, que os devolveu à Procuradoria, tendo esta então, necessariamente comprovado que ficou, afinal, ter sido o tempo de serviço estadual do aposentado superior a 30 e inferior a 35 anos, coninado, a fls. 57, em prol do registro do benefício, nos termos dos citados decretos.

É o relatório.

VOTO

Face à regularidade, posto que tardia, do processo, à legalidade dos referidos atos governamentais e à exatidão dos proveitos atribuídos à aposentadoria "sub iudice", desmerece-lhe o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: "De acordo com o voto de S. Excia. o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro relator, para deferir o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro relator, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator

João Camargo
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 2.889
(Processos ns. 5.036, 5.182, 5.371, 5.357, 5.425, 5.515, 5.558, 5.593 e 5.779)

(Prestação de contas referentes ao emprêgo de crédito orçamentário recebidos em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Requerente: — O Posto de Higiene do Jurunas, sob a responsabilidade de seu Chefe Dr. Hamilton Rodrigues Franco, através da Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Posto de Higiene do Jurunas,

sob a responsabilidade do Dr. Hamilton Rodrigues Franco, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referentes à quantia de Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros), recebido em duodécimos no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Posto de Higiene do Jurunas, subconsignação — Despesas Diversas — Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 94, tendo sido feita a remessa dos expedientes com os officios ns. 648, e 23/4/58, entregue a 30 quando foi protocolado às fls. 427 do Livro n. 1, sob o número de ordem 315; 899, de 19/6/58, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 436 do Livro n. 1, sob o número de ordem 421; 1.274/58, de 9/9/58, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; 1.234/58, de 28/8/58, entregue a 29/58, quando foi protocolado às fls. 445, sob o número de ordem 509; 1.358, de 30/9/58, entregue a 2/10/58, 30/9/58, entregue 2/10/58 quando foi protocolado às fls. 449, do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; 1.568/58, de 13/11/58, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402; 1.633/58, de 27/11/58, entregue a 2/12/58, quando foi protocolado às fls. 455 do Livro n. 1, sob o número de ordem 432; 2/59, de 2/1/59, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 460 do Livro n. 1, sob o número de ordem 18; 211, de 9/3/59, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473 do Livro n. 1, sob o número de ordem 164;

Acóram os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência deste Tribunal, a favor do Posto de Higiene do Jurunas, na pessoa de seu Chefe Dr. Hamilton Rodrigues Franco, relativamente à quantia de Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros) e ao exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 3 de novembro de 1959.

aa) MFário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — João Camargo — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator: No exercício financeiro de 1958, pela respectiva Lei Orçamentária, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 94, subconsignação Despesas Diversas, o Posto de Higiene do Jurunas, recebeu a quantia de Cr\$ 7.300,00, de cuja aplicação agora presta contas através do presente processo, sob o n. 5.779, que envolve os de ns. 5.036, 5.182, 5.371, 5.357, 5.425, 5.515, 5.558, 5.593 e o próprio 5.779, cujo número adotou, relativos às importâncias parciais recebidas de janeiro a

dezembro do ano em apreço.

A respectiva instrução processou-se regularmente, nela se havendo manifestado a Seção de Despesa, que, à luz das 3.ªs vias das fichas de pagamento em seu poder, só informou a entrega àquele Posto de Cr\$ 6.700,00, enquanto que a Seção de Tomada de Contas, em sua formação geral e final, asseverou haver dito Posto acusado o recebimento de Cr\$ 7.300,00, de que prou contas integralmente, com idôneos comprovantes. Ao emitir parecer, o ilustrado Procurador Dr. Lourenço do Vale Paiva, opinou no sentido de ser diligenciado o necessário esclarecimento do fato pelo zeloso Auditor, Dr. Benedito Nunes, que, entretanto, considerou encerrada a instrução, cujo relatório assim concluiu:

"Os documentos estão em ordem, comprovando gastos no valor de Cr\$ 7.300,00. A única falha do processo que, a nosso ver, não pode ser computada como irregularidade, é a falta de informação da S. D. a respeito dos Cr\$ 600,00 documentado pela repartição, que presta contas de importância superior à que pode informar a S. D., de acordo com os elementos constantes de seus arquivos."

Ante o exposto, pois, e o mais que dos autos consta como formal comprovação do integral dispêndio do "quantum" recebido. — no fim específico, aprovo as contas "sub iudice", para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro João Camargo: De acordo com o relator.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: De acordo.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamada a legitimidade de legalidade dos comprovantes, de legalidade dos comprovantes, aceita a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro Presidente: De acordo com o Sr. Ministro relator.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos
Machado
Relator
João Camargo
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

ACÓRDÃO N. 2.890
(Processo n. 7.034)
(Prestação de contas, do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil do, no exercício financeiro de mil do, novecentos e cinquenta e oito (1958)

Requerente — O Ginásio São Paulo, na pessoa de sua Diretora Madre Flávia Maria Monat da Rocha.

Relator — Ministro João Camargo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ginásio São Paulo, na pessoa de sua Diretora, Madre Flávia Maria Monat da Rocha, enviou a este Colendo Tribunal através da Secretaria de Estado de Finanças para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), recebidos em "Restos a Pagar", Tabela Explicativa

n. 45, no mês de janeiro do ano em curso:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Ginásio São Paulo, e expedir, a seu favor, na pessoa de seu responsável Madre Flávia Maria Monat da Rocha, relativamente a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 3 de novembro de 1959.

— (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; João Camargo, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro João Camargo — Relator: — "O Ginásio São Paulo presta contas da subvenção Estadual, de Cr\$ 50.000,00, correspondente ao exercício financeiro de 1958.

O referido auxílio, que é relativo ao exercício de 1958, no valor de Cr\$ 50.000,00, só foi pago com "Restos a Pagar" (Amortização, em janeiro do ano em curso.

É esta a relação dos recibos que comprovam o emprêgo da Subvenção Estadual, pagos à Grande Fábrica de Móveis de J. Kislakov e Irmão:

a) compra de 30 mesas colegiais	27.600,00
b) compra de 15 mesas colegiais	13.500,00
c) concerto de móveis escolares	5.500,00
d) auxílio para compra de material escolar (armário, mesas) ...	14.200,00

TOTAL Cr\$ 60.800,00

O excedente de Cr\$ 10.800,00, foi pago com o dinheiro do Ginásio.

Quando aos comprovantes datados de dezembro de 1958 a despesa foi justamente feita, na expectativa do auxílio, que devíamos receber, como de fato recebemos a 20 de janeiro de 1959, inscrito em "Restos a Pagar".

Assim respondeu a Superiora das Religiosas do Ginásio S. Paulo, a um esclarecimento solicitado pelo sr. dr. Auditor, que deu por aceito.

Os órgãos competentes deste Tribunal manifestaram-se pela aprovação das contas apresentadas, sendo idêntico o parecer do dr. procurador que nada opôs.

Tendo em vista o que dos autos consta, e os pareceres de fls. voto pela aprovação das contas apresentadas pela Madre Flávia Maria Monat da Rocha, Superiora das Religiosas Angélicas do Ginásio São Paulo, relativas ao auxílio de Cr\$ 50.000,00, concedido pelo Estado àquele Ginásio, no exercício financeiro de 1958, em virtude do que deve ser expedido a seu favor o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamada a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicado".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
João Camargo
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos
Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva